



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO N° 233, de 19 de dezembro de 2025.**

PUBLICADO NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
EM 19 / 12 / 2025  
WAN

Homologa o Registro do “Modo de Fazer da Polenta Frita da Quermesse de Santo Antônio de Planura/MG” como bem cultural de natureza imaterial integrante do Patrimônio Cultural do Município de Planura/MG e determina sua inscrição no Livro de Registro Municipal dos Saberes.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 216 da Constituição Federal, que reconhece o patrimônio cultural brasileiro e determina ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural de Planura/MG (COMPPAC), proferida em reunião realizada em 15 de dezembro de 2025, que aprovou o Registro do bem cultural de natureza imaterial denominado “Modo de Fazer da Polenta Frita da Quermesse de Santo Antônio de Planura/MG”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização do ato administrativo de homologação e de adoção das providências para a inscrição do bem no respectivo Livro de Registro Municipal, na categoria Saberes, nos termos da legislação municipal pertinente;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Registro, como bem cultural de natureza imaterial integrante do Patrimônio Cultural do Município de Planura/MG, do “Modo de Fazer da Polenta Frita da Quermesse de Santo Antônio de Planura/MG”, aprovado pelo COMPPAC na reunião de 16 de dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** Para fins de classificação no sistema municipal de proteção do patrimônio cultural, o bem registrado enquadra-se na categoria Saberes, compreendida como o conjunto de conhecimentos e modos de fazer tradicionais transmitidos no âmbito da comunidade detentora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** Fica determinada a inscrição do registro de que trata o art. 1º no Livro de Registro Municipal dos Saberes, com a lavratura do respectivo termo, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, adotar as providências administrativas necessárias.

**§ 1º** O dossiê técnico de registro, a ata da reunião do COMPPAC de 16 de dezembro de 2025 e os demais documentos que instruem o processo deverão integrar o assentamento do registro, para fins de guarda, consulta pública e monitoramento das medidas de salvaguarda.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deverá promover a devida publicidade do ato, inclusive por meio de publicação em órgão oficial e divulgação em sítio eletrônico institucional, quando houver.

**Art. 3º** A implementação e o acompanhamento das ações de salvaguarda associadas ao bem registrado ocorrerão com participação da comunidade detentora, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e com acompanhamento do COMPPAC.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 225, de 16 de dezembro de 2025 e retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2025.

Planura/MG, 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO LUIZ BOTELHO

Prefeito Municipal